DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano IV N.º 770 | sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 | Página: 24

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Ceará

Ceará, data da disponibilização: 14/01/2022

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 04/2022

Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como o que restou decido no processo administrativo 1253/2022, RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 6º, inciso IV, do Regimento Interno da OAB/CE, passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 6º, IV, l)** a Diretoria Adjunta de Acesso à Justiça."

Art. 2º. Fica criada a Seção XII do Capítulo IV do Título I, do Regimento Interno da OAB/CE com a seguinte redação: **"Seção XII – DA DIRETORIA ADJUNTA DE ACESSO À JUSTIÇA".**

Art. 3º. Fica criado o artigo 55F e o seu parágrafo único, do Regimento Interno da OAB/CE, com as seguintes redações: "**Art. 55F.** A Diretoria Adjunta de Acesso à Justiça é exercida pelo Diretor Adjunto de Acesso à Justiça, o qual será eleito pelo Pleno do Conselho Seccional dentre os Conselheiros Seccionais, competindo-lhe a responsabilidade de aprofundar o canal de diálogo entre a OAB-CE e os órgãos do Poder Judiciário a fim de assegurar o efetivo e eficaz acesso à justiça, defender a rápida administração da justiça e coordenar os trabalhos da OAB-CE em relação à essa temática.

Parágrafo Único. A Diretoria Adjunta de Acesso à Justiça e o Diretor Adjunto de Acesso à Justiça não possuem as prerrogativas atribuídas às demais Diretorias e aos demais Diretores previstos na Lei nº 8.906, 04/07/1994, coincidindo o seu mandato com o mandato do Conselho Seccional."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2022.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

Antônio Cleto Gomes
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil